



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 2020

CD/20150.71537-22

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.^º

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 6º da Medida Provisória 946 de 7 de abril de 2020 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do **caput** do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos dentro dos seguintes limites:
I – R\$ 1.045,00 para contas com até R\$ 2.000,00 em saldo de depósitos;
II – até 50% do saldo em conta de FGTS para contas com até R\$ 10.000,00 em saldos de depósitos;
III – até 45% do saldo em conta de FGTS para contas com até R\$ 20.000,00 em saldos de depósitos;
IV – até 40% do saldo em conta de FGTS para contas com até R\$ 30.000,00 em saldos de depósitos;
V – até 35% do saldo em conta de FGTS para contas com até R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

40.000,00 em saldos de depósitos;

IV – Até 30% do saldo em conta de FGTS para contas com até acima de R\$ 40.000,00

Art. 2º. A presente Lei passa a viger na data de sua publicação.

CD/20150.71537-22

KIM KATAGUIRI
Dep. Federal (DEM-SP)

JUSTIFICATIVA

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Entretanto, tais medidas possuem efeito meramente paleativo, sendo evidente o impacto financeiro na vida do cidadão, que já sufocado com a absurda carga tributária do país, vê seus recursos minguarem ante a notória recessão de mercado e redução de trabalho.

É inegável que a conjutra atual torna o indivíduo economicamente vulnerável, sendo urgente a adoção de medidas que facilitem o acesso à renda, especialmente quando tais recursos já são de propriedade do cidadão – como ocorre com o FGTS.

Dispensadas maiores delongas quanto a indiscutível injustiça remuneratória do fundo, urge a liberação de tais recursos para que o cidadão possa utilizá-lo como mecanismo de contenção de danos econômicos e equalização de despesas individuais e familiares em um momento de extrema urgência e inquestionável calamidade,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 4º andar, gabinete 421 - CEP 70160-900 - Brasília-DF

dep.kimkataguiri@camara.leg.br

(61) 3215-5421



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

como o atual.

A liberação da quantia de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) proposta, apesar de louvável, é totalmente ineficaz ante a situação iminente. É impensável que o cidadão pereça ante a ausência de recursos básicos para suprir suas necessidades mais simples e, ao mesmo tempo, tenha vultosas quantidas bloqueadas pelo Estado em suas contas vinculadas de FGTS.

Deste modo, considerando as possibilidades aventadas e o momento econômico atual, urge a aprovação da presente emenda como forma de melhor equalizar as contas individuais, fomentar a economia e minimizar uma inquestionável aberração que é a retenção de valores do trabalhador sem que estes tenham acesso pleno.

Posto isto, conclamo os nobres pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2020.

KIM KATAGUIRI

Dep. Federal (DEM-SP)